



Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

LEI N.º 228/2010

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 29 de outubro de 2010

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

Responsável

Fátima R. Passinho
OAB/MG n.º 94520

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO-MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas- COMAD do Município de Monte Formoso-MG, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas- SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;



Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais

ENPJ n.º 01.615.007/0001-80

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas- PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD compõe-se de:

I- Representantes do Poder Público:

a- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d- um representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes; e

e- um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II- Representantes da Sociedade Civil:

a- um representante dos Trabalhadores Rurais ou das Associações Comunitárias do Município;

b- um representante das entidades religiosas;

c- um representante da Polícia Militar local;

d- um representante do Conselho Tutelar local; e

e- um representante dos alunos das Escolas locais, maior de 16 anos de idade.

Art. 4º O COMAD contará com:

I. um Presidente;

II. um Secretário-Executivo; e

III. Membros.

§ 1º O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os conselheiros efetivos.

§ 2º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Quadro Oficial de Publicações do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, que serão solicitados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Publicado

Publicado no quadro oficial de

Publicações da Prefeitura

Municipal de Monte Formoso - MG

em 20 de outubro de 2010



Prefeitura Municipal de Monte Formoso
Estado de Minas Gerais
CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

Art. 5º O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê- REMAD- Recursos Municipais Antidrogas.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD- Programa Municipal Antidrogas.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

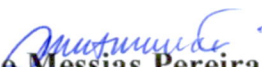
Art. 8º O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD- Secretaria Nacional Antidrogas e ao CONEN- Conselho Estadual Antidrogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Monte Formoso-MG, 29 de outubro de 2010


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação
Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 29 de outubro de 2010
Responsável
Afonso P. Paschoal
OAB/MTG nº 94320